



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABORÁ – SC, E DE OUTRO LADO A EMPRESA JANICE RAABER ANDREIS.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº *86.0*0.**9-*1 e a empresa **JANICE RAABER ANDREIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.187.608/0001-89, estabelecida na Rua Primeiro de Maio, n.º 73, Térreo, Centro, CEP: 89677-000 no Município de Jaborá - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **JANICE RAABER ANDREIS**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.*48.*9* e inscrita no CPF nº 02*.86*.*9-6*, residente e domiciliada no Município de Jaborá - SC, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 106/2023, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 41/2023 homologado no dia 08/09/2023, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE BUFFET COMPLETO PARA A REALIZAÇÃO DE ALMOÇO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA VALORIZAÇÃO DA TERCEIRA IDADE, conforme especificações a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	Valor Global Máximo
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COMPLETAS PARA A COMEMORAÇÃO DO DIA DA VALORIZAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES: Quantidade por pessoa: 2 und. - Carne de Frango (sobrecoxa) em média 400g; 150g - Macarrão do tipo espaguete, com molho à bolonhesa; 200g - Saladas: tomate, repolho e alface; 1.1/2und - Pão Francês; 350ml – Refrigerante e/ou suco.	UND.	550	R\$ 13.700,00
VALOR TOTAL				R\$ 13.700,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATADO deverá obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade e pontualidade, conforme Termo de Referência em Anexo.

2.2. Os serviços contemplados neste termo, bem como, as especificações do objeto, estão descritas na cláusula terceira deste contrato.

2.3. A contratada, quando solicitados pelo Departamento de Compras e Licitações do Município, deverão atender as seguintes exigências:

a) Os SERVIÇOS deverão ser EXECUTADOS no Município de Jaborá, em conformidade com o exigido pelo Departamento de Compras e Licitações, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social, e DEVERÁ seguir as NORMAS e EXIGÊNCIAS contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

b) A contratada receberá a Ordem de Serviço para o início da prestação dos serviços, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações.

c) A Contratada deverá fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados.

d) A prestação dos serviços se dará no dia 10 de setembro de 2023, no Clube Brasil de Jaborá/SC.

e) CARDÁPIO: Fornecer o seguinte:

- Carne de Frango (sobrecoxa) em média 400g;
- Macarrão do tipo espaguete, com molho à bolonhesa;
- Saladas: tomate, repolho e alface;
- Pão Francês;
- Refrigerante.

f) São de responsabilidade do restaurante os seguintes itens:

- Prato de porcelana/vidros e ou cerâmica;
- Talheres de inox.
- Copo descartáveis
- Pote de sobremesa descartáveis
- Guardanapos
- Palitos
- Luva para buffet



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

2.4. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)**, sendo discriminados nos itens e serviços a seguir:

3.1.1. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.1.2. Não cabe à CONTRATADA qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.2. O Município de Jaborá/SC, efetuará o pagamento em até 30 dias, contados da entrega do objeto.

3.3. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de entrega do objeto, pelo preço conforme constar na proposta e Ata do Pregão e no consequente termo de contrato.

3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A duração do contrato será de 30 (trinta) dias, com início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão no art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2 Os serviços serão prestados nas datas estipuladas neste termo e Termo de Referência do Edital. Em caso de transferência de data, a contratada deverá prestar os serviços, na nova data definida pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas na licitação.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

4.4. O início dos serviços deverá se dar de acordo com cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá/SC para o exercício de 2023:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade: 01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Proj./Ativ. 2.037 – Manut. Do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
3.3.90.00.00.00.00.01.11759 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. São obrigações do Município de Jaborá:

6.1.1. Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

6.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) serviço(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e do Contrato;

6.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;

6.1.6. Solicitar o(s) serviço(s);

6.1.7. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto;

6.1.8. Elaborar cronograma de atividades, conforme as turmas de alunos inscritos e demanda.

6.2. São obrigações do FORNECEDOR:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

6.2.1. Caberá ao FORNECEDOR, para a perfeita execução do fornecimento dos itens descritos no Edital e em seus Anexos, e este contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:

6.2.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

6.2.1.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.1.3. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;

6.2.1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município Jaborá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) serviço(is);

6.2.1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Jaborá, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) serviço(is);

6.2.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Jaborá obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

6.2.1.7. Comunicar por escrito ao Município de Jaborá qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.1.8. Fornecer os serviços no prazo e forma ajustados conforme solicitação da Secretaria competente do Município de Jaborá-SC;

6.2.1.9. Permitir a fiscalização pelo contratante;

6.2.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

6.2.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

8.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Jaborá (SC), em 08 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JANICE RAABER ANDREIS
JANICE RAABER ANDREIS
CONTRATADA

ZENELISE RODRIGUES DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: ***.433.***-06

ADRIANA MASSON RODRIGUES
CPF : ***.246.***-75